

## CALCULO DO IMPACTO DA ESTIMATIVA DA RENUNCIA DA RECEITA

(DESCONTO DE MULTA E JUROS DOS CONTRIBUINTES COM DEBITOS MUNICIPAIS)

### RELAÇÃO DOS DÉBITOS DE MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE 2020-2024

	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
TRIBUTO	455.170,82	479.089,17	711.585,43	1.189.454,42	3.150.996,90	5.986.296,74
CORREÇÃO	310.342,62	174.844,95	127.877,33	172.992,16	333.862,15	1.119.919,21
MULTA	83.861,41	72.110,73	99.607,77	171.779,53	397.281,92	824.641,36
JUROS	463.568,94	318.965,25	327.230,80	398.290,58	427.769,15	1.935.824,72
<b>TOTAL</b>	<b>1.314.963,79</b>	<b>1.047.031,10</b>	<b>1.268.323,33</b>	<b>1.934.539,69</b>	<b>4.311.934,12</b>	<b>9.876.792,03</b>

Renúncia de receita conforme artigo 2º do projeto de lei:

**Inciso I** – pagamento em cota única: será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa moratória acumulados até a data da adesão aos termos desta lei, permitido para débitos ajuizados e não ajuizados

	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
MULTA	83.861,41	72.110,73	99.607,77	171.779,53	397.281,92	824.641,36
JUROS	463.568,94	318.965,25	327.230,80	398.290,58	427.769,15	1.935.824,72
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>547.430,35</b>	<b>391.075,98</b>	<b>426.838,57</b>	<b>570.070,11</b>	<b>825.051,07</b>	<b>2.760.466,08</b>
<b>RENUNCIA DE 90%</b>	<b>492.687,32</b>	<b>351.968,38</b>	<b>384.154,71</b>	<b>513.063,10</b>	<b>742.545,96</b>	<b>2.484.419,47</b>

**Inciso II** – parcelamento em até 12 (doze) vezes: será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multa moratória acumulados até a data de adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas iguais, permitido para débitos ajuizados e não ajuizado

	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
MULTA	83.861,41	72.110,73	99.607,77	171.779,53	397.281,92	824.641,36
JUROS	463.568,94	318.965,25	327.230,80	398.290,58	427.769,15	1.935.824,72
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>547.430,35</b>	<b>391.075,98</b>	<b>426.838,57</b>	<b>570.070,11</b>	<b>825.051,07</b>	<b>2.760.466,08</b>
<b>RENUNCIA DE 50%</b>	<b>273.715,18</b>	<b>195.537,99</b>	<b>213.419,29</b>	<b>285.035,06</b>	<b>412.525,54</b>	<b>1.380.233,04</b>

**III** – parcelamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes: será concedido desconto de 20% (vinte por cento), sobre os juros e multa moratória acumulados até a data de adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas iguais, permitido para débitos ajuizados e não ajuizados.

	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
MULTA	83.861,41	72.110,73	99.607,77	171.779,53	397.281,92	824.641,36
JUROS	463.568,94	318.965,25	327.230,80	398.290,58	427.769,15	1.935.824,72
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>547.430,35</b>	<b>391.075,98</b>	<b>426.838,57</b>	<b>570.070,11</b>	<b>825.051,07</b>	<b>2.760.466,08</b>
<b>RENUNCIA DE 20%</b>	<b>109.486,07</b>	<b>78.215,20</b>	<b>85.367,71</b>	<b>114.014,02</b>	<b>165.010,21</b>	<b>552.093,22</b>

### CONCLUSÃO:

Diante dos cálculos apresentados acima, baseados nos incisos I, II e III do projeto de lei, concluímos que se todos os contribuintes optarem pelo inciso I do projeto de lei, deixaremos de arrecadar aproximadamente 2,5 milhões de reais, a título de incentivo para regularização dos débitos. E se os contribuintes aptarem pela opção do inciso II, poderemos deixar de arrecadar por volta de 1,4 milhões de reais, e no inciso III, meio milhão. Esse valores são estimativas, pois parte dos contribuintes podem optar pelo inciso IV do projeto de lei, que não terá desconto, mas sim, um prazo maior para parcelar os débitos.

Corbélia-Pr, 14 de abril de 2025.

CARLA DENISE STREY DA SILVA  
CONTADORA  
CRC-PR 045561/O-1